



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2025.**

Processo Administrativo n. 005/2024.

**TERMO DE COLABORAÇÃO N. 001/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO SUL, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVO HORIZONTE DO SUL.**

**MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO SUL**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF 37.226.644/0001-02, com sede a Avenida João Camargo Sobrinho, 130, centro, neste município, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF 14.783.346/0001-18, com sede a Avenida João Camargo Sobrinho, 129, centro, neste município, representado pela Senhora **Adriana Teodoro Maia**, brasileira, portadora da cédula de identidade nº [REDACTED] e no CPF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliada a Estrada [REDACTED], Lote 07, Zona Rural, neste município de Novo Horizonte do Sul, doravante denominado **CONCEDENTE** e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVO HORIZONTE DO SUL**, com sede a Rua Alcides Melquiades, 422, centro, nesta cidade de Novo Horizonte do Sul-MS, inscrita no CNPJ/MF n. 03.400.995/0001-76, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, neste ato representada por sua Presidente, Senhora **Renata Araújo Lima Conceição**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG n. [REDACTED] e do CPF n. [REDACTED], residente e domiciliada a Rua [REDACTED], n. [REDACTED], centro, nesta Cidade de Novo Horizonte do Sul/MS, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2.014, Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, a Lei Municipal n. 674/2024 e o Decreto Municipal n. 134/2023, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.**

O objeto do presente é a parceria por meio do Termo de Colaboração com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Novo Horizonte do Sul, para o repasse financeiro de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, oriundo do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS), para atendimento de pessoas com deficiência e suas famílias, encaminhados pela Proteção Social Básica, conforme tipificação, com o Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade, de acordo com o plano de trabalho aprovado, considerado de interesse público e relevância social, atendendo assim, as necessidades da Gerência Municipal de Assistência Social.

Parágrafo primeiro. É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente a delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado.

**CLÁUSULA SEGUNDA- DA VINCULAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO.**

Integra este instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (ANEXO I).

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS.**

Av. Nelito Câmara, 130, Centro, Novo Horizonte do Sul/MS – Cep 79745-000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

São obrigações dos Partícipes:

**3.1 - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:**

- a) alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e da prestação de contas do presente termo;
- b) fornecer as informações necessárias sobre a prestação de contas à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL por ocasião da celebração da parceria;
- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- d) realizar pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- e) liberar os recursos em obediência ao cronograma de desembolso e em consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo;
- f) realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas *in loco*, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria.

**3.2. DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) realizar prestação de contas do presente termo;
- c) solicitar ao banco, mensalmente, extrato da movimentação financeira da conta corrente e da aplicação, para composição da prestação de contas;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica e exclusiva aberta para esta parceria em instituição financeira PÚBLICA;
- e) não realizar pagamento antecipado com recursos da parceria;
- f) conceder livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes a este instrumento, bem como aos locais de execução do objeto;
- g) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- h) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste termo, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA.**

Este termo terá vigência de 02/01/2025, com a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do Município, encerrando-se em 31/12/2025, conforme plano de trabalho, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de termo aditivo, sendo que, a prorrogação de vigência "de ofício" quando a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA der causa ao atraso na liberação dos recursos, estará limitada ao exato período do atraso verificado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR, DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO.**

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste termo no montante de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil, reais), provenientes do Fundo Municipal de Assistência Social, correrão por conta da dotação: 0501.08.244.0008.2221 Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade – 335043.1661 Subvenções Sociais, podendo ser incluídas outras que porventura vierem a fazer frente à despesa, tendo em vista que a contratação será realizada no próximo exercício financeiro, assegurado pela Nota de Empenho n. 001/2025 que serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

**CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS.**

6.1 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- a) quando houver fundados indícios de não ter ocorrido boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável;
- b) quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com relação a outras cláusulas básicas;
- c) quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

6.2 No caso de o plano de trabalho e o cronograma de desembolso preverem mais de 1 (uma) parcela de repasse de recursos, para recebimento de cada parcela, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá apresentar a prestação de contas da parcela anterior, estar em situação regular com a execução do plano de trabalho e preencher os requisitos da Lei n. 13.019/2014.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS.**

7.1 Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados e geridos em conta bancária específica aberta exclusivamente para cada ajuste, em instituição financeira pública e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão aplicados em caderneta de poupança, caso a previsão de seu uso seja em período igual ou superior a um mês; caso contrário, devem ser aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo. A conta de aplicação financeira dos recursos deverá ser vinculada à conta deste Termo, não podendo ser realizada em contas estranhas ao mesmo. Não devem ser considerados tais rendimentos como contrapartida.

7.2 Havendo relevância para o interesse público e mediante aprovação pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA da alteração no plano de trabalho, os rendimentos das aplicações financeiras e eventuais saldos remanescentes poderão ser aplicados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na ampliação de metas do objeto da parceria, desde que essa ainda esteja vigente.

7.3 Os rendimentos das aplicações financeiras, quando autorizados serão obrigatoriamente aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

7.4 A movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

7.5 Demonstrada à impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica poderá ser realizado pagamento em espécie, **sendo que deverão estar especificados no plano de trabalho**, quais itens de despesa serão passíveis desse tipo de execução financeira, a natureza dos beneficiários a serem pagos nessas condições, e o cronograma de saques e pagamentos.

**CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS.**

8.1 O presente termo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 É vedado a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL destinar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria e pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

8.3 Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que **aprovadas no plano de trabalho, as despesas com:**

a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

c) custos indiretos necessários à execução do objeto seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

8.4 Será considerado irregular, caracterizará desvio de recursos e deverá ser restituído aos cofres públicos qualquer pagamento de despesas **não autorizado no plano de trabalho**, de despesas nas quais não esteja identificado o beneficiário final ou de despesas realizadas em desacordo com quaisquer das condições ou restrições estabelecidas nesta parceria.

**CLÁUSULA NONA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS**

9.1 As contratações de todas as despesas realizadas pelas ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, feitas com o uso de recursos transferidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, deverão observar os princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade, bem como a busca permanente de qualidade.

9.2 Os procedimentos de aquisição de todas as despesas deverão ser precedidos de no mínimo 03 cotações de preços, utilizando sempre o menor valor de cotação para



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

contratação, sendo que para realização de despesas acima de R\$ 11.000,00 deverão ser encaminhados, além das cotações prévias, os seguintes documentos do fornecedor ou prestador de serviços (pessoa jurídica):

- a) Cópia do Contrato Social ou instrumento congênere;
- b) Cópia do CNPJ;
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal e a Seguridade Social – CND (INSS), mediante a certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de negativa, emitida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho;
- f) Certidão Negativa de Débitos Estaduais.
- g) Certidão Negativa de Débitos Municipais.

9.3 Quando existir a contratação de profissionais autônomos ou empresas para prestação de serviços contínuos deverá haver contratos formais ou registro de empregado, sendo vedada a contratação de pessoa (física ou jurídica) impedida de receber recurso público municipal.

9.4 Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste termo são de responsabilidade exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO REMANEJAMENTO DE RECURSOS.**

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá autorizar o remanejamento de recursos do plano de aplicação, mediante solicitação justificada, durante a vigência da parceria, para consecução do objeto pactuado, de modo que, separadamente para cada categoria econômica da despesa, corrente ou de capital, a organização da sociedade civil remaneje, entre si, os valores definidos para os itens de despesa, desde que, individualmente, os aumentos ou diminuições não ultrapassem 25% (vinte e cinco por cento) do valor originalmente aprovado no plano de trabalho para cada item.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.**

11.1 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria e poderá utilizar apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

11.2 Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, sendo que poderá se utilizar de apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

11.3 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação dessa parceria e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

11.4 O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) valores efetivamente transferidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
- d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos nesse termo;
- e) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

11.5 No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores, respeitadas as exigências desta Lei.

11.6 Sem prejuízo da fiscalização pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública municipal da área correspondente de atuação, bem como estará sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.**

12.1 A prestação de contas PARCIAL deve ser apresentada para liberação de recursos quando o repasse ocorrer em duas ou mais parcelas, ficando a liberação da parcela posterior condicionada à apresentação da prestação de contas relativa à anterior e assim sucessivamente.

12.1.1 A prestação de contas parcial deverá ser apresentada até o 10º dia do mês subsequente, **mediante ofício em papel timbrado**, assinado pelo responsável, acompanhando os seguintes documentos:

- a) balancete financeiro;
- b) relação de pagamentos;
- c) extrato da conta bancária corrente e de aplicação financeira, específica do período;
- d) conciliação Bancária;
- e) cópia das cotações de preços realizadas de todas as despesas;
- f) cópias dos contratos ou comprovação de contratação trabalhista, quando for o caso;
- g) documentos fiscais de todas as despesas realizadas atestados no verso;
- h) cópia dos comprovantes de pagamentos (ordem bancária ou espécie);
- i) comprovação do recolhimento mensal dos encargos sociais tais como: INSS, FGTS, PIS, IRRF, se for o caso;
- j) relatório dos bens adquiridos e/ou de relatórios prestados, quando for o caso.

12.2 A prestação de contas FINAL deverá ser apresentada ao final da execução do objeto do termo, no prazo máximo de 60 dias após o término da vigência e deverá conter:

- a) relatório de execução do objeto, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

alcançados contendo: a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas; a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto; os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros; e os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver.

b) relatório de execução financeira deste termo com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho deverá conter: a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho; o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver; o extrato da conta bancária específica; a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso; a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e do fornecedor e indicação do produto ou serviço **não apresentadas na prestação de contas parcial** e; cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando o objeto for a realização de obras ou serviços de engenharia.

12.3 A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto, foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

12.3.1 Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

12.3.2 Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

**12.4 A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.**

12.5 A prestação de contas relativa à execução deste termo dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, além dos seguintes relatórios:

a) relatório de visita técnica **in loco** eventualmente realizada durante a execução da parceria;

b) relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução deste termo.

12.6 O gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada sendo que, no caso de prestação de contas única, emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto e em caso da duração da parceria exceder a um ano, analisará a prestação de contas de fim exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

12.6.1 O parecer técnico deverá, obrigatoriamente, mencionar: os resultados já alcançados e seus benefícios; os impactos econômicos ou sociais; o grau de satisfação do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

público-alvo e a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

**12.7 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter em arquivo os seus documentos originais** que compõem a prestação de contas pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas.

12.8 A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA disporá sobre:

- a) aprovação da prestação de contas;
- b) aprovação da prestação de contas com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário; ou
- c) rejeição da prestação de contas e a determinação da imediata instauração de tomada de contas especial.

12.09 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, serão adotadas as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

12.10 As prestações de contas serão avaliadas:

- a) regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável;
- b) regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte em dano ao erário;
- c) irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências: omissão no dever de prestar contas; prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico, ou de infração a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial; dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS.**

Por ocasião da extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA –DOS BENS REMANESCENTES.**

Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ser doados quando, após a consecução do objeto, se não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado. Neste caso, os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados à continuidade da execução do objeto previsto neste termo, sob pena de reversão em favor da Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO.**

O presente termo poderá ser:

- a) denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

Av. Nelito Câmara, 130, Centro, Novo Horizonte do Sul/MS – Cep 79745-000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

b) rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses: utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho; inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas; constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e verificação da ocorrência de qualquer circunstância que autorize a instauração de Tomada de Contas Especial.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES.**

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL da parceira as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE.**

A eficácia do presente termo ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da respectiva assinatura.

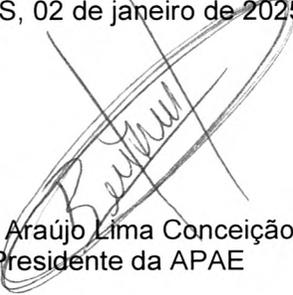
**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO.**

Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Ivinhema/MS. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

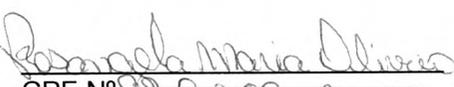
Novo Horizonte do Sul - MS, 02 de janeiro de 2025.

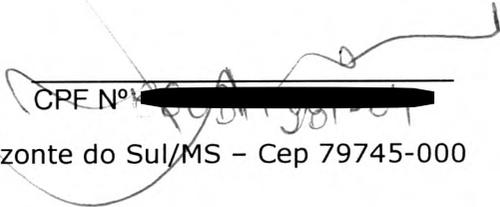
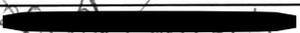
  
Adriana Teodoro Maia

Gerente Municipal de Assistência Social

  
Renata Araújo Lima Conceição  
Presidente da APAE

Testemunhas:

  
CPF Nº 

  
CPF Nº 



APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS  
DE NOVO HORIZONTE DO SUL  
CNPJ: 03.400.995/0001-76 – Fundada em 21 de maio de 1999.  
Considerada de Utilidade Pública Municipal lei n°. 001/2000 de 31/01/99  
Utilidade Pública Estadual lei n°. 2.454 de 23/05/2002

<b>1 – PROPONENTE</b>			
<b>ÓRGÃO/ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:</b> Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Novo Horizonte do Sul-MS		<b>CNPJ:</b> 03.400995/0001-76	
<b>Nome Fantasia:</b> APAE		<b>Data da Fundação</b> 21/05/1999	
<b>ENDEREÇO:</b> Rua Alcides Melquiades nº 422			
<b>CIDADE:</b> Novo Horizonte do Sul	<b>U.F:MS</b>	<b>CEP:</b> 79.745-000	<b>E-MAIL:</b> novohorizontedosul@apaems.org.br
<b>Banco</b> BRASIL S/A	<b>Agência</b> 2188-1	<b>Conta Corrente</b> 8160-4	<b>Praça de pagamento</b> IVINHEMA-MS

<b>2 – IDENTIFICAÇÕES DO DIRIGENTE DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL</b>			
<b>NOME DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO</b> RENATA ARAUJO LIMA CONCEIÇÃO		<b>CPF:</b> ██████████	
<b>CARGO OU FUNÇÃO</b> Presidente	<b>RG N°</b> ██████████	<b>DATA DA EXPEDIÇÃO</b> ██████████	<b>ÓRGÃO EXPEDIDOR</b> ██████████
<b>Documento de nomeação do dirigente</b> ATA N° 001/202	<b>Data inicial de nomeação</b> 01/01/2023	<b>Data final de nomeação</b> 31/12/2025	
<b>ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO</b> AV. JOÃO FERREIRA DE ANDRADE 723	<b>MUNICÍPIO:</b> NOVO HORIZONTE DO SUL	<b>UF</b> MS	<b>CEP</b> 79745-000
<b>DDD/ TELEFONE:</b> ██████████	<b>CELULAR</b> ██████████	<b>E-MAIL:</b> novohorizontedosul@apaems.org.br	

<b>3- ÓRGÃO MUNICIPAL PARCEIRO</b>	
<b>Nome do órgão</b> Fundo Municipal de Assistência Social	
<b>Nome do ordenador de despesa</b> Adriana Teodoro Maia	
<b>PROGRAMA OU PROJETO</b>	
<b>4- DESCRIÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE</b>	
<b>TÍTULO DO PROJETO:</b> Proteção Social Especial de Média Complexidade para as pessoas com deficiência, famílias e seus cuidadores.	<b>PERÍODO DE EXECUÇÃO:</b> Início: janeiro de 2025 Término: dezembro de 2025

**IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:** O objeto é o repasse Financeiro de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, oriundo do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS), para atendimento de pessoas com deficiência e suas famílias, encaminhados pela Proteção Social Básica, conforme tipificação, com o Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade.

**RAZÕES DA PROPOSIÇÃO E INTERESSE PÚBLICO NA SUA REALIZAÇÃO:** Tendo em vista que a Gerência Municipal de Assistência Social não oferta os Serviços da Proteção Social Especial, temos por objetivo oferecer o Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade para pessoas com deficiência e suas famílias, encaminhados pela Proteção Social Básica visando promover a autonomia, a garantia de direitos, a inclusão social, a melhoria da qualidade de vida das pessoas e a construção de projetos de vida.

**MOTIVO/JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:**

Entende-se que a deficiência é um conceito em evolução e a participação das pessoas com deficiência na sociedade, depende de como essa sociedade assume a sua responsabilidade no processo de inclusão. Somos sabedores que a pessoa com deficiência, como todo cidadão, tem direitos ao acesso de políticas públicas e diante deste fato a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Novo Horizonte do Sul, inscrita no CNPJ sob o Nº 03.400.995/0001-76, situada a Rua Alcides Melquiades nº422, constituída por pessoas idôneas, tem se dedicado desde o ano 2000, a atendimentos aos usuários com deficiência, buscando o crescimento e o desenvolvimento destas pessoas para uma vida digna tanto no trabalho como, saúde, lazer e integração a sociedade, oferecendo as famílias apoio para melhorar a convivência no lar e na sociedade, conta com uma equipe específica habilitada para a prestação de serviços especializados as pessoas com deficiência com pouca autonomia que requeiram cuidados permanentes ou temporários.

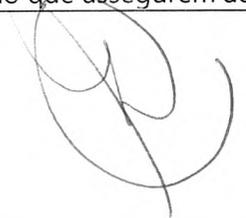
Conforme os encaminhamentos da Proteção Social Básica, constatamos usuários com a seguinte violação de direitos: negligência na higiene pessoal, negligência na alimentação, negligência mal uso do BPC e medicação, situação de rua, violência, abuso de substâncias psicoativas, isolamento social, Negligência nos cuidados com a saúde. A não adesão dos usuários ao serviço pelos seus responsáveis, ou desistência a qualquer tempo, será notificada ao Ministério Público e contrareferenciado ao CRAS.

O serviço tem como start o Plano Individual de Atendimento (PIA) e conforme a necessidade de cada usuário envolve: visitas periódicas nas residências, palestras de acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, acompanhamento dos usuários visando a garantia de direitos.

Conforme a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais os atendimentos tem como objetivo:

- Promover a autonomia e a melhoria da qualidade de vida de pessoas com deficiência e dependência, seus cuidadores e suas famílias;
- Desenvolver ações especializadas para a superação das situações violadoras de direitos;
- Prevenir o abrigamento e a segregação dos usuários do serviço, assegurando o direito à convivência familiar e comunitária;
- Promover acesso a benefícios, programas de transferência de renda e outros serviços socioassistenciais, garantia de direitos das demais políticas públicas setoriais e do sistema de garantia de direitos;
- Promover apoio às famílias na tarefa de cuidar, diminuindo a sua sobrecarga de trabalho e utilizando meios de comunicar e cuidar que visem à autonomia dos envolvidos e não somente cuidados de manutenção;
- Acompanhar o deslocamento, viabilizar o desenvolvimento do usuário e o acesso a serviços básicos, tais como: bancos, mercados, farmácias, etc, conforme necessidades;
- Prevenir situação de sobrecarga e desgaste de vínculos provenientes da relação de prestação/demanda de cuidados permanentes/prolongados.

**METAS E ESPECIFICAÇÃO DAS AÇÕES/ATIVIDADES:** Meta 1 - Atendimento Socioassistencial para pessoas com deficiência e suas famílias com o serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade encaminhados pela Proteção Social Básica, através do acompanhamento dos usuários conforme o Plano Individual de Atendimento (PIA), com atividades de socialização que assegurem ao



usuário e suas famílias o direito a convivência familiar e comunitária e o acompanhamento dos usuários para acesso aos serviços básicos.

**DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E ATIVIDADES POR META:** Meta 1 - Atendimento Socioassistencial de Proteção Social Especial de Média Complexidade com elaboração de PIA e acompanhamento das metas familiares e individuais identificadas no PIA (visitas as famílias, escuta, dinâmicas, acompanhamento aos serviços da rede). Atividade de socialização com palestras aos usuários com temas conforme a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais prevista na resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, e dependendo da necessidade de cada usuário.

<b>FORMAS DE VERIFICAÇÃO</b>				
<b>MEIOS DE VERIFICAÇÃO DAS METAS</b>				
<b>Metas</b>	<b>Indicador</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Meios de verificação</b>	<b>Período de verificação</b>
Atendimento Socioassistencial de Proteção Social Especial de Média Complexidade para usuários com deficiência e suas famílias.	Visitas domiciliares	No mínimo 01 por família	Relatório de visita assinado pelo usuário e/ou responsável.	Mensal
		Usuários	Relação Mensal com n. CID e Informações do PIA.	Mensal
	Atendimento individualizado	Usuário e/ou responsável	Elaboração do PIA – espelho do PIA assinado pela assistente social e pelo usuário e/ou familiar	Janeiro
	Atendimento individualizado	Usuário e/ou responsável	Relatório com a quantidade de usuários identificando a violação de direitos	Fevereiro
	Atendimento individualizado	Usuário e/ou responsável	Relatório do primeiro semestre com evolução mínima de 50% das violações de direitos.	Julho
	Atendimento individualizado	Usuário e/ou responsável	Relatório final com a evolução de cada usuário, com o mínimo de 80% de redução na violação de direitos.	Dezembro
	Palestras aos usuários e suas famílias.	Mínimo de 80% de participação dos usuários.	Lista de presença dos usuários.	Mensal
			Material impresso da Palestra.	Mensal
Relatório Fotográfico do evento.			Mensal	




**5- CUSTO DO PROJETO POR METAS**

Meta	Ações	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Custo Total	Custo anual
01	<b>Prestação de Serviços</b> (Profissional de Assistência Social)	Mês	12	2.995,00	35.940,00	35.940,00
	<b>Material de Consumo:</b> Gêneros alimentícios: farinha de trigo, ovos, leite, açúcar, arroz, frutas entre outros e os descartáveis de uso individual, como: guardanapos e saco para cachorro quente.	Mês	12	300,00	300,00	3.600,00
	<b>Prestação de serviços:</b> Pagamento de Diárias ao profissional de Assistência Social.	Acompanhamentos	06	50,00	300,00	300,00
	<b>Material de Expediente:</b> sulfite, tinta pra impressora.	-	-	-	160,00	160,00






**7- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

META	AÇÃO	ESPECIFICAÇÃO/ LOCALIDADE	INDICADOR		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QUANTIDADE	INICIO	TERMINO
1	<b>Prestação de Serviços Pessoa Física</b> (Profissional de Assistência Social)	Pagamento mensal dos serviços de profissional de Assistência Social para atendimentos aos usuários e suas famílias na sede da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, localizada na Rua: Alcides Melquiades nº 422, e em suas residências e outras localidades necessárias a execução dos serviços.	Meses	12	01/2025	12/2025
	<b>Material de Consumo:</b> Gêneros alimentícios, farinha de trigo, ovos, leite, açúcar, arroz, entre outros, e os descartáveis de uso individual, como: copos, talheres, guardanapos, etc.	Aquisição de gêneros alimentícios para a confecção de lanches e/ou refeições pela associação, destinados aos usuários e suas famílias nos dias das palestras, a serem realizadas na sede da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, localizada na Rua: Alcides Melquiades nº 422, neste município.	Meses	12	01/2025	12/2025
	<b>Prestação de serviços:</b> Pagamento de Diárias ao profissional de Assistência Social.	Acompanhamento dos usuários e suas famílias para garantia de direitos nos órgãos, como: INSS, Fórum, Ministério Público, Atendimentos Médicos, entre outros necessários ao bom desenvolvimento do trabalho	Acompanha mentos	06	02/2025	12/2025
	<b>Material de Expediente:</b> Tinta refil e sulfites.	Aquisição de tinta e sulfites para serviços realizados aos usuários e suas famílias, na sede da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, localizada na Rua : Alcides Melquiades nº 422, neste Município.	-	-	03/2025	12/2025

**OBSERVAÇÃO**